



PROJETO DE LEI Nº 015 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
148/2012

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>148/2012</u>
Início:	<u>23-março-2012</u>
Término:	<u>05-maio-2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 148 / 2012

Diadema, 21 de março de 2012  
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 015/2012.

DATA 22 março / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, visando o desenvolvimento de atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O convênio que se pretende formatar visa desenvolver atividades de lazer como instrumento de integração e inclusão social para jovens, onde por meio de atividades afirmativas e inclusivas, com atividades transversais e transdisciplinares, se pretende potencializar o desenvolvimento da cidadania em jovens.

As atividades de lazer tem papel importante na formação da cidadania, e é dentro deste escopo que o presente convênio se apresenta, com alternativa de transformação social e oportunizando aos jovens atividades que possibilitem a melhoria da qualidade de vida, com reflexos no desenvolvimento humano.

O Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, entidade formada em 1998, vem executando uma série de atividades visando o resgate da cidadania, em especial em face de jovens em situação de vulnerabilidade social, tendo todos os elementos pedagógicos e financeiros para o pleno desenvolvimento do centro de atividades de lazer para inclusão social.

Cabe afirmar que não haverá desembolso financeiro por parte do Município, cabendo a este apenas a cessão de espaço para as atividades, supervisão do projeto e indicação do público alvo.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 22/03/2012

PRESIDENTE

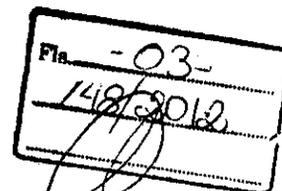


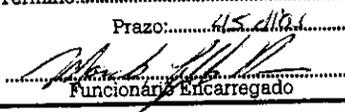
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 148/2012

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 21 DE MARÇO DE 2012



CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>148/2012</u>
Início:	<u>23-março-2012</u>
Término:	<u>06-maio-2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, visando o desenvolvimento atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

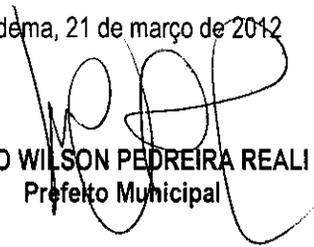
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, visando o desenvolvimento de ações que possibilitem o desenvolvimento de atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a formulação de novas políticas de Lazer.

Art. 2º O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 21 de março de 2012

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

**MINUTA**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, VISANDO DESENVOLVER ATIVIDADES DE LAZER E EDUCACIONAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor ANTONIO VANDERLY LIMA, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o **CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE** pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.409. 038/0001-00, doravante denominado SOLANO TRINDADE, aqui representado na forma do seu estatuto social por seu Diretor Presidente, NELSON RODRIGUES ROCHA, portador da cédula de identidade nº. 23.755.141-X SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 251.031.928-02, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E OBJETO**

**I - DO OBJETIVO**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo apoiar e desenvolver ações que possibilitem a implantação de um CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL de jovens de baixa renda e em situação de risco social, de forma a potencializar o desenvolvimento da cidadania em crianças de 07 a 16 anos, e, portanto, sua socialização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, e os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

É parte integrante deste CONVÊNIO, o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, que define as condições para a identificação do imóvel onde será instalado o PROJETO, os equipamentos e materiais disponibilizados e que terá o objetivo de alcançar as metas descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – METAS**

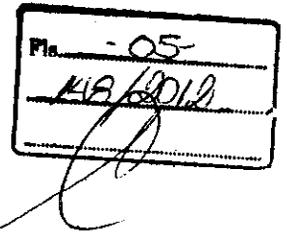
**I – Meta Principal**

O CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL tem como principal meta o desenvolvimento de atividades multidisciplinares, com atividades extracurriculares abrangendo: inclusão digital, cidadania, capoeira, entre outros, focando interesses como corpo, imaginação, raciocínio, habilidade manual, o contato com outros costumes, o relacionamento social, a interação social, e o conceito de cidadania.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



### II – Metas Específicas: São objetivos estratégicos a serem alcançados:

1. Promover a Inclusão Social de crianças de 07 a 16 anos que estejam em situação de vulnerabilidade social, permitindo acesso a atividades específicas de inclusão digital, cidadania, copeira, entre outras atividades;
2. Indicação do imóvel onde será instalado o CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL;
3. Treinamento dos funcionários que irão trabalhar no CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL;
4. Promover cursos, palestras, seminários e outros eventos sociais, culturais e educativos, proporcionando melhoria no nível educacional e cultural da população objeto do projeto, como meio de inclusão social;
5. Promover o acesso da população objeto do projeto à informática, capacitando-os para a sociedade da informação;
6. Atuar em sistema de “rede” desenvolvendo parcerias para a sustentabilidade do projeto com outros segmentos da sociedade.

### CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

O CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL será acompanhado por meio de relatórios, visitas presenciais e/ou virtuais, com o acompanhamento dos resultados feitos por critérios quantitativos e qualitativos, para que, em períodos quadrimestrais, seja apresentado diagnóstico dos resultados e encaminhamentos futuros do projeto.

1. Os relatórios, as visitas presenciais e/ou virtuais, bem como sua forma e conteúdo serão definidos em comum acordo entre as partes;
2. Os critérios quantitativos são a taxa de ocupação (utilização do potencial instalado); número de atendimento por cadastro (segmentos identificados) e o uso de ferramentas de avaliação e estatísticas disponíveis em treinamentos;
3. O critério qualitativo envolve o tipo de uso por segmento identificado (cadastro);
4. Verificação do treinamento dos funcionários que atuarão no projeto.

### CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE

Para fiel cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a entidade SOLANO TRINDADE tem como diretriz para o acompanhamento da qualidade:

1. acompanhamento permanente dos cursos regulares e básicos, através da aplicação de questionários e da realização de entrevistas, tanto com os educandos, quanto com os eventuais agentes empregadores, visando à qualidade dos serviços ofertados, em sintonia com as necessidades pedagógicas e o aperfeiçoamento dos perfis, das organizações curriculares e dos conteúdos programáticos dos cursos;
2. a elaboração, revisão e renovação, quando necessária, do material técnico-pedagógico, tais como: material de laboratório; apostilas, fitas de vídeo; kits didáticos e outros materiais utilizados;
3. o treinamento técnico-pedagógico dos educadores do projeto;
4. realização de eventos, tais como reuniões técnicas, seminários e *workshops*, com o intuito de troca de experiências e aperfeiçoamento do projeto;
5. avaliação da concretização do conhecimento transmitido pelos cursos e acompanhamento e/ou no processo de geração de renda para pai/mãe, através da aplicação de questionários entre os educandos, e pesquisas telefônicas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

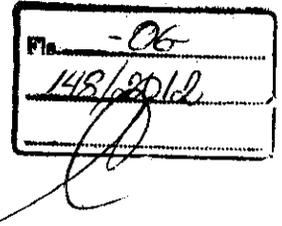
#### I – SOLANO TRINDADE:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
2. Fornecer e instalar os equipamentos no local da ENTIDADE PARCEIRA nos termos estabelecidos no Programa de Trabalho, necessários para o funcionamento do Projeto;
3. Capacitar os educadores, que vierem a atuar no PROJETO com o adequado treinamento para o atendimento aos usuários;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



4. Monitorar e avaliar os resultados alcançados;
5. Desenvolver as metas de treinamento dos educadores que irão atuar no PROJETO;
6. Promover a capacitação para a gestão administrativa do PROJETO;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONVÊNIO, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
8. Assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
9. Prestar apoio necessário à ENTIDADE PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;
10. Fornecer aos participantes do CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL lanches no desenvolvimento das atividades ligadas ao projeto.

### II – MUNICÍPIO:

1. Realizar os objetivos do CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL;
2. Oferecer o espaço físico apropriado para a instalação do CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo PLANO DE TRABALHO;
3. Indicar imóvel apropriado onde será instalado o CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL;
4. Arcar com despesas básicas do PROJETO, tais como água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção;
5. Disponibilizar o quadro de funcionários previsto para o atendimento ao público e a administração (equipe de gestores) do PROJETO;
6. Participar dos treinamentos de gestores e executar a gestão do Projeto conforme orientação da entidade SOLANO TRINDADE;
7. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto junto às comunidades do entorno;
8. Comunicar imediatamente a executora do PROJETO qualquer impedimento ao pleno funcionamento do mesmo;
9. Responsabilizar-se e arcar com os custos financeiros de eventuais reparos do imóvel da área de intervenção do Projeto, para que não sejam motivos impeditivos do andamento do Projeto;
10. Prestar contas das ações realizadas com os recursos materiais que vierem a ser disponibilizados;
11. Manter o registro em separado dos equipamentos e materiais disponibilizados para o Projeto se responsabilizando por sua guarda e conservação;
12. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONVÊNIO;
13. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e instalações fornecidos pelo Projeto durante o período de vigência deste Convênio;
14. Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos a partir da data de recebimento dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e conforme o interesse dos convenientes, desde que devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

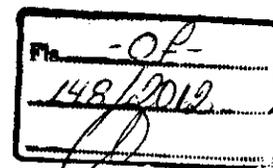
Fica assegurado a qualquer das partes do presente convênio, o direito de rescindi-lo, bem como denunciá-lo com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste CONVÊNIO, deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



Gabinete do Prefeito

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos de propriedade intelectual previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE**

Verificado o desvio de finalidade, bem como práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, haverá apuração de responsabilidades, para os devidos fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Diadema - SP para dirimir todo e qualquer conflito, assim como dúvidas decorrentes deste Convênio.

Assim, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**

ANTONIO VANDERLY LIMA - Secretário de Esporte e Lazer

**CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**

NELSON RODRIGUES ROCHA - Presidente

Testemunhas:

1° Nome / CPF / RG

2° Nome / CPF / RG

Fls. -08  
148/2019

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196121

Registro:

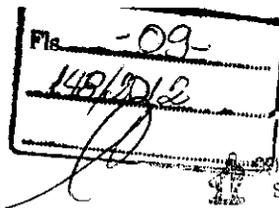


PROT. 2309/12  
REC. 04

**CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO**

**FRANCISCO SOLANO TRINDADE**

**ESTATUTO SOCIAL**



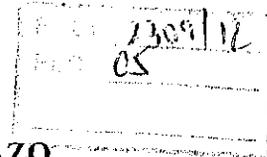
1º OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196121

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Registro:



### SEÇÃO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO

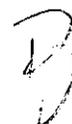
Art. 1º. Com a denominação **CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.409.038/0001-00, doravante simplesmente designado **ASSOCIAÇÃO**, foi constituída em 16 de outubro de 1998, com seus atos constitutivos registrados no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, de natureza promocional, de âmbito nacional, com prazo indeterminado de duração, que se rege pelas presentes normas estatutárias, para exercer atividades de educação que vise à promoção de pessoas, grupos, entidades e sindicatos na luta contra todo e qualquer preconceito e discriminação, com sede e foro na Avenida das Rosas nº 304, Jardim Maria Cecília, Município de São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09720-490.

### SEÇÃO II

#### DA FINALIDADE

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO** cujo escopo é a promoção do bem estar do associado, cultural e comunitário, tem como princípios fundamentais destinados ao cumprimento de sua missão, o seguinte:

- I - promover a educação social dos grupos atendidos prioritariamente criança e adolescente e suas famílias;
- II - desenvolver trabalho assistencial, educacional e cultural em benefício ao grupo de atendidos e a população;
- III - apoiar e incentivar a execução de atividades que visem à reflexão e o resgate da identidade cultural na busca da preservação de seus valores e de sua memória histórica dentro dos grupos atendidos;
- IV - promover eventos, debates, atividades culturais e educativas nas regiões onde se tem o atendimento, na perspectiva de levar o conhecimento do trabalho sócio-educativo e sociocultural da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - manter contato com as ações sócio-educativas e socioculturais externas e internas, nacional e internacionalmente, na busca do intercâmbio de informações úteis para a promoção de debates, reflexões e ações para aprimoramento das atividades nos grupos atendidos;
- VI - desenvolver atividades específicas de educação social na perspectiva de proporcionar melhorias nas condições das relações intra-familiares e comunitárias dos grupos atendidos;
- VII - apoiar iniciativas e atividades de combate à intolerância religiosa;



Fls. -10- 148/2012

VIII -manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, desde que resguardada sua autonomia.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO promoverá o bem estar de todos sem distinção de origem, raça, sexo, condição social, credo religioso ou opinião política, prestando seus serviços gratuitamente dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196121

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Registro

#### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas, sem nenhuma distinção ou jurídicas que, concordando com os objetivos da ASSOCIAÇÃO sejam admitidos, e todos na qualidade de associados devendo aceitar estritamente o cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Único. O associado pessoa jurídica indicará de forma expressa uma pessoa física para representá-lo perante a ASSOCIAÇÃO.

Art.5º. O quadro associativo compor-se-á das seguintes categorias:

I - **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação da ASSOCIAÇÃO, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria.

II - **Colaboradores:** são os associados pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO, definidos no Estatuto, que estejam em processo de preenchimento dos requisitos que as qualifiquem para a categoria de associados efetivos, e que sejam admitidos como tal, na forma prevista no artigo 11.

III - **Efetivos:** são os associados pessoas físicas, maiores de 18 anos de idade ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO definidos no Estatuto e que sejam admitidos como tal, na forma prevista nos artigo 11, após terem cumprido as condições de participação como associados colaboradores e referendados pela Assembléia Geral.

IV - **Beneméritos:** são considerados associados beneméritos os que houverem prestado à ASSOCIAÇÃO, relevantes serviços, a juízo e fundada em proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) do quadro associativo, com aprovação da Assembléia Geral.

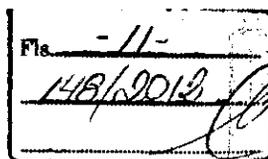
§ 1º. A qualidade de Associado Fundador ou Efetivo não o isenta da contribuição estatutária fixada pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Poderá ser agraciada, com o título de associado benemérito, pessoa física ou jurídica que colaborar e/ou doar financeiramente com a ASSOCIAÇÃO, a quem o título será outorgado pela Assembléia Geral.



Handwritten mark

Handwritten signature



2209112  
07

§ 3º. Os Associados não serão reembolsados das contribuições realizadas por ocasião da fundação da **ASSOCIAÇÃO** ou que venham a realizar posteriormente em seu favor, nem dos trabalhos, atividades e assemelhados que realizarem em favor da mesma.

§ 4º. A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 5º. Mediante apresentação de um Associado efetivo, com aprovação da Diretoria, e conseqüente referendo pela Assembléia Geral, poderá ser admitido desde logo na categoria de associado efetivo conforme previsto na alínea c do artigo 5º deste Estatuto, todo aquele que, ao solicitar sua inclusão, como contribuinte, já venha prestando colaboração graciosa ou relevantes serviços à **ASSOCIAÇÃO**.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAPO

198121

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Registro:

Art. 6º. São direitos dos associados colaboradores;

- I- votar para os cargos eletivos;
- II- tomar parte das Assembléias Gerais e das reuniões apresentando formalmente propostas, sugestões, medidas e providências para reconhecimento e fins do trabalho social;
- III- tomar parte das reuniões sociais, desportivas, festividades, culturais e outras promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV- desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** mediante comunicação expressa à Diretoria;
- V- recorrer no prazo de 15 (quinze) 5 (cinco) úteis dias das penalidades impostas pela Diretoria;
- VI- fazer representação ao Presidente sobre qualquer questão inerente aos interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII- garantir amplo direito de defesa aos associados, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa; e,
- VIII- poder gozar dos benefícios de sua representação para reconhecimento e fins do trabalho social.

Art. 7º. São direitos dos Associados Fundadores e/ou Efetivos:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - em pleno gozo de seus direitos, poderão convocar Assembléia Geral e Extraordinária nos termos do artigo 31 deste Estatuto.
- III - tomar parte das Assembléias Gerais e das reuniões apresentando formalmente propostas, sugestões, medidas e providências para reconhecimento e fins do trabalho social;
- IV - tomar parte das reuniões sociais, desportivas, festividades, culturais e outras promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- V - desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** mediante comunicação expressa à Diretoria;
- VI - fazer representação ao Presidente sobre qualquer questão inerente aos interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - recorrer no prazo de 15 (quinze) 5 (cinco) úteis dias das penalidades impostas pela Diretoria;
- VIII - garantir amplo direito de defesa aos associados, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa; e,



IX - poder gozar dos benefícios de sua representação para reconhecimento e fins do trabalho social.

### SEÇÃO III

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196121

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Registro:

Art. 8º. São deveres dos Associados Colaboradores e Efetivos:

- I - contribuir financeiramente eventual ou regularmente para com a manutenção e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**, na forma estipulada pela Diretoria, respondendo em igualdade de condições por todas as despesas daí advindas e atendendo às exigências da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes na **ASSOCIAÇÃO**;
- III - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- IV - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral quando forem solicitados;
- VI - proceder sempre com correção e zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - colaborar com a **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer momento, compondo a sua Diretoria, Conselho Fiscal ou projetos específicos; e,
- VIII - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º. Os Associados Colaboradores e Efetivos não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas ou pelos atos ou atividades realizadas **ASSOCIAÇÃO**, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

### CAPÍTULO III

### DA ADMISSÃO, MUDANÇA DE CATEGORIA, RENÚNCIA, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO

Art. 10. Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida na categoria de associado colaborador ela deverá se dispor a participar das atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º. O Associado admitido deverá aceitar os termos deste Estatuto e Regimento Interno comprometendo-se a observar seu estrito cumprimento.

§ 2º. O Associado será inicialmente admitido na categoria de Colaborador na qual deverá permanecer enquanto não cumprir os requisitos de admissão de Associado Efetivo.

#### SEÇÃO II

#### DA MUDANÇA DE CATEGORIA



11

B

209/11  
09

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

198171

Registro:

Fls. - 13  
148/2012

Art. 11. Para que o associado colaborador se torne associado efetivo deverá demonstrar total afinidade e comprometimento com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** durante o período de 3 (tres) anos ininterruptos em que esteve na categoria de associado colaborador.

Parágrafo único. É regra primordial a participação e contribuição do associado efetivo à comprovação através de relatórios de visitas mensais aos núcleos de atendimentos.

Art. 12. Os pedidos de admissão na qualidade de associados colaboradores e de ascensão da categoria para associados efetivos serão apresentados formalmente e submetidos à aprovação da Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

### SEÇÃO III

#### DA RENUNCIA

Art. 13. Qualquer associado poderá renunciar ao exercício de suas funções desde que o motivo seja plausível e dar ciência expressa aos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO**, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Art. 14. O associado renunciante do quadro social nos termos deste Estatuto, só será readmitido após haver decorrido 12 (doze) meses de efetivo afastamento por ato próprio, ou, a qualquer tempo, através da decisão da Assembléia Geral, desde que fundado, em solicitação pessoal e conseqüente proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15. A renúncia também se caracteriza pelo Associado que abandona o exercício de suas funções sem motivo plausível, voluntariamente e ciência dos órgãos diretivo da **ASSOCIAÇÃO**.

### SEÇÃO IV

#### DA DEMISSÃO

Art. 16. Qualquer associado poderá formular pedido de demissão do exercício de suas funções sem motivo plausível, voluntariamente, e dar ciência expressa aos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO**, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Único. A demissão não desobriga o Associado ao cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a **ASSOCIAÇÃO** anteriormente à data de seu pedido.

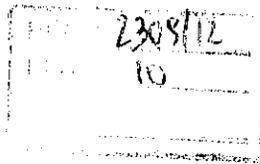
Art. 17. O Associado que pedir demissão do quadro social nos termos deste Estatuto, só será readmitido após haver decorrido 12 (doze) meses de efetivo afastamento e mediante proposta formal apresentada à Diretoria, referendado em Assembléia Geral.

### SEÇÃO V

#### DA SUSPENSÃO



B



196171

Registro:

Fls. -14-  
148/2012

Art. 18. O Associado que desrespeitar os termos deste Estatuto poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de recolher cinco contribuições associativas consecutivas e não justificadas, após notificação prévia, por escrito;
- II - violar este Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos editados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; e,
- III - ter conduta incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO.

Art. 19. O associado suspenso somente poderá ser readmitido após 12 (doze) meses contados de sua suspensão, por decisão da Assembléia Geral, exceto no caso de suspensão por falta das contribuições associativas, quando o Associado poderá ser readmitido pela Diretoria mediante quitação do saldo devedor.

Parágrafo Único: O associado suspenso terá amplo direito de defesa perante a Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO VI

### DA EXCLUSÃO

Art. 20. A exclusão de qualquer Associado ocorrerá deliberadamente nas seguintes hipóteses:

- I - prática de conduta incompatível ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO, ou seja, moral e materialmente lesivo à ASSOCIAÇÃO;
- II - prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto e outros preceitos normativos da legislação vigente;

Art. 21. A exclusão não desobriga o associado excludente do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido;

Art. 22. O associado excluído terá amplo direito de defesa perante a Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

Art. 23. Consoante a natureza da falta, as circunstâncias em que ocorrerem e as conseqüências dela efetiva ou potencialmente decorrentes, o associado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo estará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis independentemente da ordem em que estão relacionadas:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão de direitos; e,
- IV - exclusão da instituição.



195171

1304  
II

Registro:

Fls. -15-  
ofício pela 148/2016

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos "I" e "II" deste artigo serão aplicadas de ofício pela Diretoria.

§ 2º. As penalidades previstas nas letras "III" e "IV" deste artigo serão aplicadas pela Diretoria depois de ouvido o associado acusado, sendo ele encontrado, e serão precedidas de suspensão aclamadas em Assembléia Geral.

§ 3º. A exclusão será imputada conforme estabelece os termos do Regimento Interno e ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput deste artigo, ou caso o associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

§ 4º. Ao Associado apenado será garantido ampla defesa, inclusive o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos Associados presentes.

§ 5º. Caberá recurso à Assembléia Geral contra a decisão de exclusão do associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão pelo Associado excluído.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Todos os mandatos e cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO não serão remunerados pelo exercício de suas funções, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus associados ou benfeitores.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados e também os fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas decisões deverão sempre observar a legislação vigente e os fins da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- III - Decidir sobre as alterações e reformas do presente Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, em Assembléia especialmente convocada para tal fim;
- V - tomar conhecimento e aprovar as contas da Diretoria, o relatório anual de atividades, balanço patrimonial e
- VI - decidir, em grau de recursos, contra decisão de exclusão de qualquer associado;
- VII - aprovar o Regimento e/ou Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO;



Fls. -16-  
148/2012

SÃO DOMINGOS DO MATO - CE  
196121

- VIII - deliberar sobre a aceitação de associado colaborador na categoria de associado efetivo;  
IX - agraciar com o título de associado benemérito, pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a **ASSOCIAÇÃO**.  
X - discutir demais assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.  
XI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, autorizando a Diretoria a praticar os atos necessários para tal.

Art.27. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

I - Anualmente: até o mês de março, para aprovar o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de resultados, previamente analisados, aprovados e com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e no mês de outubro, para apreciar e oficializar o planejamento do exercício futuro que receberá da Diretoria.

II - Trienalmente: no mês de maio, para eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tomarão posse no mês de Junho subsequente.

Art.28. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

Art. 29. Os órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO** deverão adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou eletiva, de benfeitorias ou vantagens, pessoas em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 30. Quando o Associado, na qualidade de pessoa jurídica, for indicado para concorrer no processo eleitoral aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, antecedendo a votação, deverá, expressamente, indicar o nome da pessoa que assumirá o cargo, representando-a, se eleito for.

Art. 31. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos Associados fundadores, colaboradores e efetivos com direito a voto, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes da parte da pauta de convocação.

Art. 32. A assembléia Geral aprovará as matérias deliberadas pelo voto da maioria dos presentes, quites com suas obrigações sociais, exceto quando este Estatuto não permitir, não sendo admitido em hipótese alguma voto por procuração.

Parágrafo único. É vedada a discussão de matéria estranha àquelas designadas na pauta de convocação.

Art. 33. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será realizada através de edital e a fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** (e ou) por publicação em jornal de grande circulação na região, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, designando a hora e local da primeira e da segunda convocação e ordem do dia.



10

PO

Fls. -12  
148/2012

13

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Art. 34. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas:

196121

- I - para destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - para alterar o presente Estatuto Social; e, Registro:
- III - para dissolver a **ASSOCIAÇÃO**, devendo ser instaladas com a maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação ou, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, em segunda convocação.

Parágrafo Único. As deliberações sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre a alteração do presente Estatuto e sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações sociais presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tanto.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art.35. A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro e Primeiro Tesoureiro;
- IV - Diretor Administrativo; e,
- V - Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º. A Diretoria será composta pelos associados fundadores e/ou efetivos, sendo eleita e empossada pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, no mesmo cargo.

§ 2º. Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos partidários serão licenciados dos mandatos da Diretoria, podendo ser reintegrados mediante solicitação de retorno que será submetida à aprovação em Assembléia Geral.

§ 3º. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Associados Efetivos pela Assembléia Geral, por voto secreto ou por aclamação para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo e por igual período.

Art. 36. A vacância do cargo de Diretor dar-se-á por:

- I – óbito;
- II – renúncia;
- III - ausência por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria, ou afastamento voluntário, caracterizado por ausência superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais;e,
- IV - destituição por atos incompatíveis com as finalidades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ou desinteresse pelas suas atividades; e,
- V – malversação do dinheiro da **ASSOCIAÇÃO** ou dilapidação do cargo, sem motivo justificado.

### SUBSEÇÃO I



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Fols. -18-  
148/2012

PROCO Deq 12  
PLS 14

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

DO PRESIDENTE

196121

Registro:

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I - exercer a administração em obediência à legislação vigente e a este Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II - respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III) implantar e desenvolver técnicas administrativas que facilitem e implementem qualidade aos trabalhos executados na **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - delegar com precisão, acompanhar e supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, em todas as suas áreas, departamentos e afins;
- V - representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, inclusive em relação a terceiros;
- VI - firmar, assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos necessários à movimentação dos recursos em estabelecimentos bancários: emitir cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à gestão da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e praticar, enfim, os atos inerentes ao seu cargo;
- VIII - apresentar em Assembléia pedidos de admissão e demissão de candidatos a Associados, bem como determinar sua exclusão;
- IX - admitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, conforme Regimento Interno, se instituído;
- X - resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- XI - supervisionar e administrar os negócios e as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- XII - apresentar à Assembléia Geral Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e o Plano Anual de Trabalho;
- XIII - participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da **ASSOCIAÇÃO** mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da **ASSOCIAÇÃO**;
- XIV - solucionar os casos de externa urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XV - convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- XVI - articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados; e,
- XVII - criar departamentos de forma a atender os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

## SUBSEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências;
- II - auxiliar o Presidente na administração da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive assumindo, de comum acordo com o Presidente, funções temporárias e emergenciais;
- III- assumir, em caso de vacância, o mandato do Presidente, até o seu final;e,
- IV - dar desempenho às funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.



14

B

Fls. 148/2012

23/11/12  
15

Parágrafo único. Em caso de vacância e em sendo considerada necessária a substituição, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, que indicará um novo Vice-Presidente.

### SUBSEÇÃO III

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

### DO DIRETOR FINANCEIRO

196121

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

Registro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - arrecadar mensalmente as demais rendas da **ASSOCIAÇÃO** assinando os respectivos recibos;
- III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- IV - ter sob sua guarda o livro-caixa;
- V - elaborar ou fazer o Balanço Anual e os inventários patrimoniais;
- VI - fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VII - representar a **ASSOCIAÇÃO** juntamente com o Presidente, nos atos a serem firmados com os órgãos públicos e privados; e,
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- IX - participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da **ASSOCIAÇÃO** mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da **ASSOCIAÇÃO** visando à captação dos recursos.
- X - articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados.

Art. 40. Compete ao Primeiro Tesoureiro substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos, bem como auxiliá-lo em seus afazeres, para melhor cumprimento da missão.

### SUBSEÇÃO IV

### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - administrar a **ASSOCIAÇÃO** conjuntamente com o Presidente, conforme Regimento Interno e o Plano de Trabalho Anual aprovados pela Assembleia Geral;
- II - organizar e ter sob sua guarda os arquivos e Planos Técnicos Pedagógicos da **ASSOCIAÇÃO**;
- III - supervisionar e operacionalizar os serviços burocráticos para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** dentro dos melhores padrões exigidos para alcançar seus objetivos; e,
- IV - planejar e promover campanhas para arrecadação de fundos com o fim de auxiliar a manutenção da **ASSOCIAÇÃO**.
- V - contatar e enviar matérias para a imprensa em geral;
- VI - acompanhar o Presidente em suas visitas às entidades congêneres, órgãos públicos em geral; e,
- VII - manter bom entendimento entre os Associados e demais pessoas físicas ou jurídicas, com os quais mantenha relacionamento.

Fls. - 20 -  
148/2012

20/11/12  
16  
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP

- VIII- participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da ASSOCIAÇÃO mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da ASSOCIAÇÃO visando à captação dos recursos.
- IX- articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados.

## SUBSEÇÃO V DO SECRETÁRIO

196121

Registro:

Art. 42. Compete ao Primeiro Secretário:

- I -organizar e orientar os trabalhos da Secretaria e assinar com o Presidente a ata, correspondências e documentos;
- II - elaborar os relatórios e pautas das reuniões;
- III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- IV - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

Art. 43. Ao segundo Secretário compete assumir as funções do primeiro Secretário, em eventuais impedimentos.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral, é órgão fiscalizador da administração contábil, financeira da ASSOCIAÇÃO.

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados efetivos, sendo um com designação específica de Coordenador do Conselho e os demais sem designação, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos por uma única vez consecutiva, mas não podendo acumular cargo de Diretor.

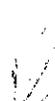
§ 1º. Na ausência do Conselheiro Coordenador, o cargo será assumido por um dos dois (dois) outros Conselheiros, na qualidade de Suplente.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal se iniciará 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e se encerrará 30 (trinta) dias após o término do mandato dessa Diretoria, prazo em que deverá ser apresentado o relatório final acerca das contas da gestão.

§ 3º. Em caso de vacância, do Conselheiro Coordenador o mandato será assumido por um dos dois (dois) outros Conselheiros, na qualidade de Suplente, referendado pela Assembléia Geral.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II - examinar o balancete semestral apresentando opiniões a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO;
- V - fiscalizar todos os atos da Diretoria e da Tesouraria;



Fls. -21-  
148/2012

Bonifazi  
17

196121  
Registro:

- VI - observar em seus relatórios se a Tesouraria está observando os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII - dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO sempre que necessário; e,
- XIV - emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da ASSOCIAÇÃO.

§ único. No exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral, quando se tratar de matéria de alta complexidade.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Coordenador do Conselho, da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus Associados.

Parágrafo único. Será destituído de seu cargo pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, o Conselheiro que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas, sem justa causa.

Art. 48. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, registradas em livro próprio de atas.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

#### SEÇÃO I

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 49. As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal serão procedidas na forma das normas estabelecidas neste Estatuto Social, através de Assembléia Geral.

§ 1º. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, a eleição poderá ser adiada, atendendo aos critérios estatutários.

§ 2º. A votação será por sufrágio secreto, dentro do sistema majoritário e não será admitido voto por procuração.

§ 3º. Em caso de chapa única será permitido o voto por aclamação.

Art. 50. O Presidente convocará Assembléia Geral para estabelecimento do processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para a definição das datas de votações, sua duração, nomeação e instalação da comissão eleitoral.



*[Handwritten signature]*

Fls. - 22 -  
148 / 2012

230112  
18

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
196121

Art. 51. Para concorrer ao Pleito o associado efetivo deverá estar em dia com as 12 (doze) últimas contribuições estatutárias anteriores ao mês da realização da eleição.

Art. 52 Fica estabelecido para o dia das eleições, 20 do mês de Maio, de 3 (três) em 3 (três) anos.

Art. 53. A convocação das eleições será feita pelo Presidente da Diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente, por edital fixado na sede social ou publicado na imprensa local e os pedidos à Diretoria para registro da candidatura serão aceitos até 8 (oito) dias antes do Pleito, em caráter improrrogável.

Art. 54. O Pleito será presidido e secretariado por associados indicados pela Diretoria.

Parágrafo único. É vedada a indicação de associado:

- a) concorrente ao Pleito;
- b) estiver em pleno exercício de cargo ou função nos órgãos dirigentes;
- c) os menores de 18 (dezoito) anos de idade e os que estiverem sido excluídos do quadro social.

Art. 55. Para a validade da eleição é exigido o comparecimento de cinquenta por cento e mais um dos associados em primeira chamada e em segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número de associados presentes.

Art. 56. Quando o Associado, na qualidade de pessoa jurídica, for indicado para concorrer no processo eleitoral aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, antecedendo a votação, deverá, expressamente, indicar o nome da pessoa que assumirá o cargo, representando-a, se eleito for.

Art. 57. Só poderão participar das eleições os associados efetivos que estiverem cumprido suas obrigações Estatutárias com os cofres sociais até o dia das eleições e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º. É proibido disputar mais de um cargo ou função no Pleito.

Parágrafo 2º Assegurar-se-á a reeleição a qualquer um dos membros dos órgãos diretivos.

Art. 58. Em caso de demissão ou destituição coletiva, as eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma estabelecida no artigo 28.

Art. 59. A apuração deverá ser executada pela Mesa que presidiu a votação, processando-se em público, na sede ou em local definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 60. Os recursos contra os trabalhos do Pleito só poderão ser interpostos até 5 (cinco) dias úteis após as eleições e deverão ser levados a julgamento pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 61. Encerrado o Pleito e nada havendo que possa impugná-lo, proceder-se-á, em seguida, à apuração e, em caso de empate de votação, será considerado eleito o associado efetivo concorrente mais antigo em efetividade social.

§ 1º. Todo associado participante das eleições terá o direito de dentro de 5 (cinco) dias úteis, com provas e testemunhas de fraude e por escrito, solicitar anulação dos votos ou do Pleito, com interposição de recurso próprio junto ao Presidente da Assembléia Geral, responsável pelos trabalhos eleitorais.

§ 2º. A nulidade de mais da metade dos votos apurados, acarretará conseqüente anulação do Pleito eleitoral.

Art. 62. A ata da Mesa dos trabalhos eleitorais será lavrada logo após o término da apuração dos votos e dela constará a descrição minuciosa dos trabalhos realizados, mencionando-se os nomes dos eleitos e respectivos cargos para os efeitos legais de sua destinação.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO

Art. 63. Conhecido o resultado da votação, o Presidente da Assembléia Geral fará a proclamação dos eleitos e marcará a data da posse, o que deverá ocorrer, necessariamente, durante os próximos quinze dias do mesmo mês da realização do Pleito.

Art. 64. Todos os membros da Diretoria são eleitos de uma só vez e já com a indicação dos respectivos cargos.

Art. 65. Os mandatos dos membros de todos os órgãos dirigentes terão a duração de 3 (três) anos, mas permanecerão em atividade até o momento em que se verificar a posse dos novos membros dos órgãos dirigentes, podendo ser reeleitos.

Art. 66. Os mandatos eleitos ou indicados para substituição dos cargos vagos, exercerão o mandato pelo prazo que faltava ao substituto.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

#### SEÇÃO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 67. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído por:

- I - contribuições dos Associados;
- II - doações de qualquer natureza;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - ações, títulos da dívida pública;
- V - valores consignados em sua contabilidade de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;



148/2018

15/01/12  
RIS 20

SÃO BERNARDO DO CAMPO  
196121

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

## SEÇÃO II

### DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 68. As fontes de recursos para manter e atender os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** será obtido através de:

- I - contribuições regulares ou eventuais dos Associados;
- II - convênios e/ou parcerias;
- III - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- IV - promoções diversas;
- V - legados e subvenções;
- VI - aplicações financeiras.

## SEÇÃO III

### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 69. A **ASSOCIAÇÃO** será gerida financeiramente para que possa cumprir com seus objetivos e compromissos, programas, sendo que os Associados estarão obrigados ao cumprimento das contribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 70. Os valores depositados em conta de estabelecimento bancário ou em conta vinculada à **ASSOCIAÇÃO** só poderão ser movimentados conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 71. A aplicação dos recursos financeiros constará no projeto e na previsão financeira anual da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 72. As aplicações das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da **ASSOCIAÇÃO**, deverão ser integralmente aplicados no território nacional, na manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 73. A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a aplicar os recursos advindos dos poderes públicos e deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculada, no âmbito do Estado concessor.



Art. 74. Aplica-se às subvenções e doações recebidas nas afinidades a que estejam vinculadas.

Art. 75. O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 76. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 77. A **ASSOCIAÇÃO** poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 78. No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, que ocorrerá apenas quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra instituição congênere de fins não econômicos, que coloque em prática as suas finalidades sociais, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, devidamente registrada nos órgãos próprios, inclusive no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou será transferido a entidade pública.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. A **ASSOCIAÇÃO** poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades e ou programas visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos.

Art. 80. É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único. O funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** será regulamentado por um Regimento Interno e aplicado pela Diretoria.

Art. 81. Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor após ter sido registrado no cartório de registro competente de São Bernardo do Campo e conseqüentemente na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 31 de Maio de 2011.

NELSON RODRIGUES ROCHA  
PRESIDENTE

BELMIRO APARECIDO MOREIRA  
1º SECRETÁRIO

ALCIDES FORTUNATO DA SILVA  
OAB/ SP 63574





# Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

Fis. <sup>-26</sup>  
148/2012

## PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE

“... não entendo a existência humana e a necessária luta para fazê-la melhor, sem esperança e sem sonho. A esperança é necessidade ontológica [...]. Não sou esperançoso por pura teimosia, mas por imperativo existencial e histórico”.  
(Paulo Freire)

23/04/12  
34

**01 – ENTIDADE CONVENIENTE:** Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob n.º 03.409.038/0001-00, com sede na Rua das Rosa, n.º 304, Centro, São Bernardo do Campo, CEP n.º 09720-490, Telefone 4338-2198, [assessoria@solano.org.br](mailto:assessoria@solano.org.br), entidade civil sem fins econômicos, tendo como presidente o Senhor NELSON RODRIGUES ROCHA, portador da cédula de identidade RG n.º23.755.141-X SSP/SP, CPF/MF sob n.º251.031.928-02.

**02 – ENTIDADE CONVENIADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob n.º 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor ANTONIO VANDERLY LIMA, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996.

### 03 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente convênio o apoio e o desenvolvimento de ações que possibilitem a implantação de um CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL de jovens de baixa renda e em situação de risco social, de forma a potencializar o desenvolvimento da cidadania em crianças de 07 a 16 anos, e, portanto, sua socialização.

### 04 – FINALIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O convênio que ora se apresenta tem por finalidade e escopo possibilitar o desenvolvimento de conteúdos de lazer, que diz respeito às necessidades humanas,

Sede: Avenida das Rosas, 304 - Jardim Maria Cecília - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09720-490  
Fone Fax (11) 4335-2198 - CNPJ 03.409.038/0001-00 - Email: [coordenacao@solano.org.br](mailto:coordenacao@solano.org.br).

Núcleo Portinari: Rua Guarujá, 85 - Jd. das Praias - Diadema - São Paulo - CEP 09963-330  
Fone 4066-6951 - CNPJ 03.409.038/0002-91 - Email: [petiace@solano.org.br](mailto:petiace@solano.org.br).

Site [www.solano.org.br](http://www.solano.org.br)



# Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

envolvendo conteúdos sociais, manuais, intelectuais, artísticos, físico-esportivos e turísticos; e representa oportunidade singular para a melhoria da qualidade de vida e da cidadania - dois atributos fundamentais na execução de qualquer política social. O lazer promove a saúde e o bem-estar geral oferecendo uma variedade de oportunidades que possibilitam aos indivíduos e grupos escolherem atividades e experiências que se adequem às suas próprias necessidades, interesses e preferências. As pessoas atingem seu pleno potencial de lazer quando estão envolvidas nas decisões que determinam as condições de seu lazer.

Os problemas das populações em situação de vulnerabilidade relaciona-se com a falta de acesso a questões básicas para sua cidadania, resultante de um sistema econômico desigual regido por práticas discriminatórias e excludentes. Uma das ideias do presente convênio é minimizar tal situação, com políticas públicas eficientes que venham em direção dos grupos mais vulneráveis, mudando suas condições de vida e os destinos.

O presente convênio visa atingir com ações de lazer a inclusão social, colocando prioridade em políticas públicas dirigidas às populações mais vulneráveis. O município de Diadema se compõe de diversos grupos sociais com tradições de lazer bastante variadas, se constituindo num núcleo social rico, com diferenças culturais marcantes em diálogo permanentes entre si e com as tradições dominantes no país.

Assim a criação de um Centro de Atividades de Lazer para a Inclusão Social, equidistante dos estereótipos que a mídia impõe à sociedade, proporcionará atividades complementares à formação e à ampliação do acervo de informações, mas como *um direito de cidadania* com repercussões múltiplas, contribuindo para valores positivos, para um *reencanto sobre a vida*, que beneficiariam toda a sociedade.

## 06 – METAS A SEREM ATINGIDAS

As atividades de lazer tem papel importante na formação da cidadania, e é dentro deste escopo que o Centro de Atividades de Lazer para a Inclusão Social tem por meta a estruturação de um espaço integrativo de atividades transversais e transdisciplinares, tendo crianças e adolescentes no centro do processo de transformação social, por meio de atividades afirmativas e inclusivas, oportunizando as crianças e adolescentes atividades de lazer, esporte, cultura, entre outras atividades.

Nossa meta é privilegiar as crianças e adolescentes com ações preventivas e transformadoras, onde as atividades de lazer atuem como elemento catalizador para uma nova realidade contextual e histórica, assegurando a criação de um espaço para a promoção e difusão de atividades de cidadania, onde se possa valorizar e difundir valores morais e éticos pelas atividades de lazer, no sentido de impulsionar e a formação de novos conceitos sociais.

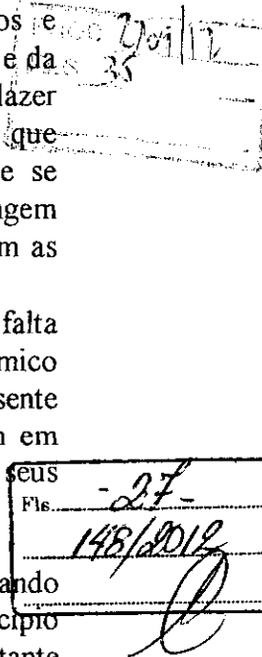
Sede: Avenida das Rosas, 304 - Jardim Maria Cecília - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09720-490

Fone Fax (11) 4335-2198 - CNPJ 03.409.038/0001-00 - Email: coordenacao@solano.org.br.

Núcleo Portinari: Rua Guarujá, 85 - Jd, das Praias - Diadema - São Paulo - CEP 09963-330

Fone 4066-6951 - CNPJ 03.409.038/0002-91 - Email: petiace@solano.org.br.

Site [www.solano.org.br](http://www.solano.org.br)



M



# Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

As metas a serem atingidas visam entender os reflexos do desenvolvimento humano através de atividades de lazer; a diversidade de ações de lazer que possam estimular uma mudança de atitude social; estimulação do pensamento crítico, por meio do confronto de ideias em função das atividades realizadas; o estímulo de fóruns de debate acerca da realidade social com reflexão crítica sobre o cotidiano.

1307/11  
36

Fls. -28-  
148/2012

## 07 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A implantação do CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL será executada, mediante o cronograma abaixo:

Período/ Atividades	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Preparação do Projeto de Lei. E														
caminhamento à Câmara Municipal		X												
Pré-produção e preparação necessárias ao suporte técnico e os estudos necessários para a meta.														
			X											
Especificação dos equipamentos de lazer a serem utilizados.														
													X	

Sede: Avenida das Rosas, 304 - Jardim Maria Cecília - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09720-490

Fone Fax (11) 4335-2198 - CNPJ 03.409.038/0001-00 - Email: coordenacao@solano.org.br.

Núcleo Portinari: Rua Guarujá, 85 - Jd, das Praias - Diadema - São Paulo - CEP 09963-330

Fone 4066-6951 - CNPJ 03.409.038/0002-91 - Email: petiace@solano.org.br.

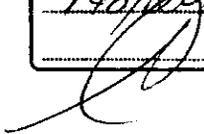
Site [www.solano.org.br](http://www.solano.org.br)



# Centro Cultural Afro Brasileiro

## Francisco Solano Trindade

PROC 234/12  
37

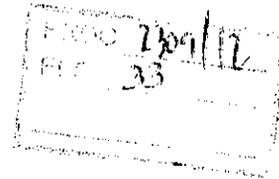
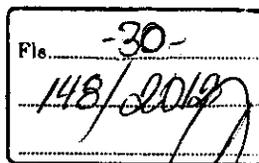
Inauguração do espaço para desenvolvimento das atividades do objetivo	x										Fls. <u>29</u> <u>148/2012</u> 		
Desenvolvimento das atividades do objeto do convênio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação do convênio													x

### 08 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSO FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não existe plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, pois o projeto será custeado pelo Centro Solano Trindade, cabendo ao Município de Diadema disponibilizar espaço adequado, previamente estabelecido, para o desenvolvimento dos objetivos do convênio e para a criação do Centro de Atividades de Lazer para Inclusão Social.

Diadema, 12 de março de 2012.

  
 NELSON RODRIGUES ROCHA  
 Presidente



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

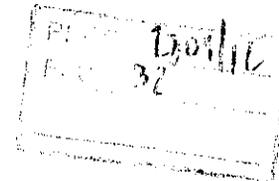
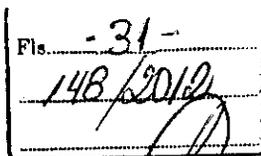
Nome da Pessoa Física: NELSON RODRIGUES ROCHA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:38:50** do dia **05/03/2012** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **0A12.505F.9456.EB87**  
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da  
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON RODRIGUES ROCHA**

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 05:50:05 do dia 17/09/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2012.

Código de controle da certidão: **ED68.D9ED.13FF.CBA2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

REC. 148/2012  
31

CÓDIGO DE ACESSO  
02.92.83.88.44 - 03.409.038.000.291

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>03.409.038/0002-91</b>
---	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 18/05/2011**

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ       QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>NELSON RODRIGUES ROCHA</b>	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA <b>25 MAIO 2011</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) [ASSINATURA]

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Riacho Grande  
Av. Araguaia, 150 - Comarca de SB Campo - SP - Oficial Bel. João Antonio Botelho de Andrade

Reconheço por semelhança a firma supra de NELSON RODRIGUES ROCHA,  
em documento sem valor econômico, e dou fé  
Riacho Grande, 25 de maio de 2011,  
em testemunho da verdade.

Bel. SOLANGE REGINA DA LUZ TEIXEIRA - Substituta do Tabelião  
Total: 3,50 - VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.006, de 08 de dezembro de 2010

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03409038/0002-91**Razão Social:** CENTRO CULT AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**Endereço:** R SAO JOAO BATISTA 139 / CASA GRANDE / DIADEMA / SP /  
9961-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2011 a 07/12/2011**Certificação Número:** 2011110810155779790600

Informação obtida em 21/11/2011, às 15:45:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. - 34 -  
148/2012

PROCO 2709/12  
Fls. 29

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE  
CNPJ: 03.409.038/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 13:47:35 do dia 08/02/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/08/2012.  
Código de controle da certidão: 0A6E.7076.33EF.F1C4

Certidão emitida gratuitamente.

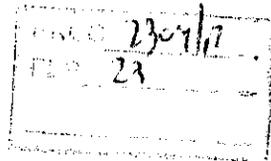
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.  
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

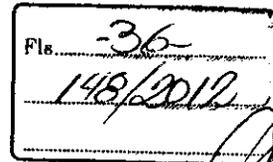
Rua Marechal Deodoro, 2086 - Centro - São Bernardo do Campo CEP: 09710-201/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira  
Oficial de Registro



O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º  
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São  
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,



**Pessoa Jurídica**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolizado sob o n. 195224 em 14/04/2009 e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. 191663 em 04/05/2009 no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: CENTRO CULTURAL AFRO BRAS FRANCISCO S TRINDADE

Natureza do Título.....: ATA

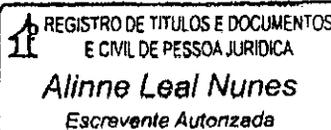
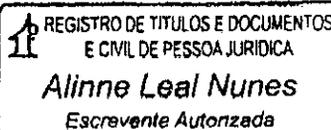
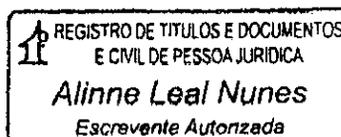
Observação.....: DIRETORIA - 2012

Emolumentos.....:	R\$	31,24
Ao Estado.....:	R\$	8,89
Ao IPESP.....:	R\$	6,57
Ao FCRCPN.....:	R\$	1,64
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	1,64
<b>SUBTOTAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>49,98</b>
Condução.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>49,98</b>
VALOR DO DEPÓSITO.....:		0,00
RECEBER.....:	R\$	49,98

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2009.

*Alinne Leal Nunes*

Escrevente Autorizado



148/2011

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.  
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Marechal Deodoro, 2086 - Centro - São Bernardo do Campo CEP: 09710-201/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira  
Oficial de Registro

PROCO 2011/11  
Fl. 25

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º  
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São  
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

André de Azevedo Palmeira  
Escritor  
Escritor Autorizado  
Escritor de Títulos e Documentos  
Escritor de Títulos e Documentos

**Pessoa Jurídica**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolizado sob o n. 201297 em 11/05/2011 e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. 195920 em 18/05/2011 no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: CENTRO CULTURAL AFRO BRAS FRANCISCO S TRINDADE

Natureza do Título.....: ATA

Observação.....: MUDA SEDE FILIAL DIADEMA

Emolumentos.....:	R\$	31,02
Ao Estado.....:	R\$	8,82
Ao IPESP.....:	R\$	6,53
Ao FCRCPN.....:	R\$	1,63
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	1,63
<b>SUBTOTAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>49,63</b>
Condução.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>49,63</b>
VALOR DO DEPÓSITO.....:		0,00
RECEBER.....:	R\$	49,63

São Bernardo do Campo, 18 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_  
Escritor Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Paulo Nunes Barreto  
Escritor Autorizado

Fls. -33  
148/2012

REC. 2304/17  
26

AO  
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

O CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, CNPJ 03.409.038/0002-91, VEM ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. NELSON RODRIGUES ROCHA, PRESIDENTE DA ENTIDADE, COMUNICAR A MUDANÇA DE ENDERÊÇO, QUE A PARTIR DE ABRIL DE 2011 O ATENDIMENTO PASSOU A SER NA RUA GUARUJÁ, 85 - CEP 09963-330 - JARDIM CASA GRANDE - DIADEMA - SÃO PAULO. ATRAVÉS DESTA SOLICITA O REGISTRO DA MUDANÇA DE ENDERÊÇO DE SUA FILIAL.

NOVO ENDERÊÇO : RUA GUARUJÁ, 85  
JARDIM CASA GRANDE  
CEP 09963-330 - DIADEMA - SP

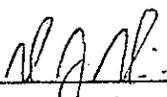
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

195920

Registra:

Nestes termos,  
P. deferimento

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2011.

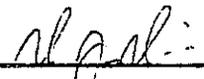
  
\_\_\_\_\_  
Nelson Rodrigues Rocha  
RG 23.755.141-x  
CPF 251.031.928-02

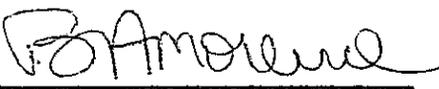
File. -110  
148/2012

27/04/12  
27

Ata de reunião de Diretoria do Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e onze, as 09:30 horas, na sede da entidade, sito a avenida das rosas, 304, Jardim Maria Cecília Maria, São Bernardo do Campo, São Paulo, a Diretoria do Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, reuni-se para formalizar a mudança de endereço de sua filial, da Rua João Batista, 309, Bairro Casa Grande, Diadema, São Paulo, para seu novo endereço: a Rua Guarujá, 85, Bairro Casa Grande, CEP 09963-330, Diadema, São Paulo. x.x

  
Nelson Rodrigues Rocha  
Presidente

  
Belmiro Aparecido Moreira  
1º Secretário

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

195920

Registro: